



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CONTRATO Nº 011/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, JMRS PUBLICIDADE LTDA ME.

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado a, **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.623/0001-65, com sede administrativa na Rua João Pessoa, nº 130, centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representado pelo seu Presidente, o Vereador, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 -SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, nº 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa, **JMRS PUBLICIDADE LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.603.857/0001-45, estabelecida na Avenida Rodolfo José Pinho, 615, casa 01, Jardim Bela Vista, na cidade de Campo Grande-MS, representada neste ato, pelo Senhor, **RAFAEL SANTANA LIMA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Rodolfo José Pinho, nº 616, Jardim Bela Vista, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.113.334/SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 947.160.641-15, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

I. DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado em decorrência do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017, CONCORRÊNCIA nº 001/2017, que fazem parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos”.

II. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO** é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 12.232/2010; pelas Leis nº. 4.680/65 e 8.666/93, de 21/06/93, com alterações, Decreto nº 57.690/66, Decreto nº 4.563, de 31.12.02; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), e pelas disposições do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3. Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

1.4. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.1 desta Cláusula.

1.6. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO**, para o prazo de vigência ora contratado, estão estimadas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerará à **CONTRATADA** a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.2. Na contratação de bens e serviços especializados relacionados com as atividades complementares, conforme disposto no §1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do fornecimento pretendido, assim como, sejam previamente cadastrados na Câmara Municipal de Coxim-MS, observado o disposto nos §§2º e 3º do art. 14 da Lei 12.232/2010.

2.3. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de até quinze (15) dias, contados da respectiva produção ou veiculação, mediante apresentação da nota fiscal da **CONTRATADA** e dos respectivos



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

comprovantes de veiculação (se houver), cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas, emitidas pelos veículos e fornecedores, em nome da Câmara Municipal e, se possível, checagem de mídia.

2.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados após o cumprimento integral da obrigação assumida.

2.5. O preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de 40% (quarenta por cento) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS).

2.6. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** "honorários" de 10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

2.7. Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à **CONTRATADA** mediante o "desconto padrão" de 20%, de acordo com § único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e Normas – Padrão da Atividade Publicitária tuteladas pelo CENP.

2.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da **CONTRATANTE**, conforme a seguir descrito:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – MS.
01.10.1	Câmara Municipal de Coxim – MS.
01.031.0001-2.002	Manutenção e custeio administrativo Câmara Municipal
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O período de vigência deste Contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente para a **CONTRATANTE**, através de termo aditivo, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e a previsão do valor necessário a execução de eventual prorrogação, dotação orçamentária para os exercícios seguintes.

4.1 Os serviços contratados poderão sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado referente à alteração na quantidade de serviços



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

contratados estimados na cláusula segunda deste **CONTRATO**, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** executará os serviços previstos neste **CONTRATO** e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da **CONTRATANTE** que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda as necessidades da **CONTRATANTE**, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

I. A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à **CONTRATADA** para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípua de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

II. Toda e qualquer execução de serviços por parte da **CONTRATADA** somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

I. A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste **CONTRATO**.

I.1 Além das atribuições previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

II. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

III. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

IV. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

V. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

VI. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

VII. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste **CONTRATO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

VIII. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste **CONTRATO**, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

IX. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

X. A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste **CONTRATO**, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

7.2. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

7.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste **CONTRATO** ou dele decorrentes:

8.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.2. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**, observada a restrição prevista no item 1.1 deste **CONTRATO**.

8.3. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.

8.3.1. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.4. Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

8.5. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a **CONTRATADA** deverá observar os artigos 14 e 15 da Lei 12.232 de 29 de janeiro de 2010, em todos os seus incisos:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.6 Obter a aprovação prévia da **CONTRATANTE**, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este **CONTRATO**.

8.7 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

8.7.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a **CONTRATADA** ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** esse vínculo e obter sua aprovação.

8.8 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela **CONTRATANTE**.

8.8.1 O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela **CONTRATANTE**.

8.9 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês.

8.10 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

8.11 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

8.12 Não caucionar ou utilizar o presente **CONTRATO** como garantia para qualquer operação financeira.

8.13 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

8.14 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

8.15 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.16 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.17 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8.18 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e a própria **CONTRATANTE**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.19 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

8.20 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.21 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

8.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente **CONTRATO**.

8.22.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.23 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste **CONTRATO**.

8.24 Manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se a **CONTRATADA** a:

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar fielmente este **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante todo o período de vigência deste **CONTRATO**, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10 divulgará as informações sobre a execução deste **CONTRATO** em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

9.4. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS: A **CONTRATADA** cede a **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste **CONTRATO**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

10.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas neste **CONTRATO**.

10.2 A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste **CONTRATO**, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

10.3 A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou a **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

10.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenha contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

10.4 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

10.5 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.6 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

10.7 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.7.1 Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

10.7.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste **CONTRATO**, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.8 A **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: Este **CONTRATO** poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim - MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO** ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Coxim-MS, 10 de Julho de 2017.

VEREADOR VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

JMRS PUBLICIDADE LTDA - ME
RAFAEL SANTANA LIMA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

JORCENIR DA SILVA SERROU
CPF/MF: 554.286.061-34

MARLY NOGUEIRA DE LIMA
CPF/MF: 528.764.971-15